

ARTS. 320 A 322

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA

Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Obs.: | Tipo penal mais específico do que a prevaricação.

Esse crime existe apenas no âmbito da Administração Pública.

Exemplo: se um superior hierárquico descobre que um de seus subordinados praticou violência contra mulher, o superior não tem obrigação de levar o caso às autoridades, entretanto, se o crime praticado pelo subordinado tiver relação com a função, o superior deve levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Caso o superior seja omissor na responsabilização do subordinado, ele responde por condescendência criminosa, mas só se a condescendência tiver como fundamento uma indulgência.

Se o superior hierárquico deixar de responsabilizar o subordinado por crime praticado no exercício do cargo, mas essa omissão tiver como fundamento a satisfação de interesse ou sentimento pessoal, o crime cometido será prevaricação e não condescendência criminosa.

Diante disso, tem-se que a indulgência é fator determinante para a verificação do crime de condescendência criminosa.

Características:

- Objeto jurídico: Administração Pública
- Objeto material: infração não punida ou não comunicada pelo superior hierárquico
- Sujeito ativo: crime próprio
- Sujeito passivo: Estado
- Elemento subjetivo: dolo
- Consumação: crime formal (consuma-se com a omissão da responsabilização, ainda que não subsista a impunidade do subordinado)
- Competência: Justiça Estadual (em regra)
- Tentativa não é cabível
- APPI
- Crime funcional próprio



5m



10m

ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

Art. 321. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único. Se o interesse é ilegítimo:

Pena – detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Obs.: | Esse crime não pode ser cometido por qualquer funcionário público; o agente não precisa ser advogado.

Exemplo: delegado usa do cargo para dispensar a fiança de um amigo acusado de um crime, mesmo que inocente.

A conduta do *caput* desse artigo é aplicável quando o interesse privado for legítimo.

O parágrafo único dispõe sobre a pena quando o interesse for ilegítimo.

Se o interesse privado for próprio, o funcionário público não incorre nesse tipo penal.

Para que esse tipo seja configurado, o interesse deve ser alheio.

Características

- Objeto jurídico: Administração Pública
- Objeto material: interesse legítimo ou ilegítimo, privado e alheio, patrocinado pelo funcionário público
- Sujeito ativo: crime próprio
- Sujeito passivo: Estado
- Elemento subjetivo: dolo
- Consumação: crime formal (consuma-se com o patrocínio do interesse privado, ainda que não se alcance o benefício para o particular)
- Competência: Justiça Estadual (em regra)
- Tentativa é cabível
- APPI
- Crime funcional próprio

VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA

Art. 322. Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.



15m



Obs.: | Esse crime não costuma cair em provas. Isso pode ocorrer porque muitos doutrinadores defendiam que esse crime tinha sido revogado pela antiga Lei de Abuso de Autoridade 4.898/1965. Ocorre que, com a revogação dessa lei e com o advento da Lei n. 13.869/2019, não há que se falar em revogação desse tipo. A violência arbitrária é um tipo que está em vigor.

Esse tipo traz a imposição do concurso material obrigatório. A pessoa que pratica vias de fato e não gera lesão, tem as vias de fato absorvidas e responde apenas pela violência arbitrária. Se a violência acarretar lesão corporal, a pessoa responde pela violência arbitrária e pela lesão corporal, na medida da gravidade da lesão (leve, grave ou gravíssima). Se a violência acarretar lesão corporal seguida de morte, a pessoa responde por violência e homicídio.

O nome “violência arbitrária”, impõe que o tipo ocorre quando a violência não é justificável; violência com justa causa, como legítima defesa, por exemplo, não se enquadra nesse tipo penal.

Características

- Objeto jurídico: Administração Pública e integridade física
- Objeto material: pessoa contra quem a violência é praticada
- Sujeito ativo: crime próprio
- Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu a violência.
- Elemento subjetivo: dolo
- Consumação: crime material (consume-se com a efetiva prática da conduta violenta, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la)
- Competência: Justiça Estadual (em regra) Tentativa é cabível
- APPI
- Crime funcional impróprio

Lei n. 13.869/2019

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

I – exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;

II – submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

III – produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro;

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.



Obs.: | Apresenta o crime de violência arbitrária com abuso de autoridade.

DIREITO DO CONCURSO

- 1.** (CESPE/PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/GUARDA MUNICIPAL/2023) Ronaldo, que é servidor público, recebe a denúncia anônima de que um subordinado está utilizando indevidamente bens públicos para fins particulares. Apesar de ter competência para tomar alguma medida para responsabilizá-lo, Ronaldo decide não agir, por clemência. Nessa situação hipotética, Ronaldo praticou o crime de
- condescendência criminosa.
 - advocacia administrativa.
 - tráfico de influência.
 - prevaricação.



O fato de Ronaldo não agir por clemência indica que omissão foi por indulgência, portanto, está configurado o crime de condescendência criminosa.

- 2.** (CESPE/TCE-RJ/PROCURADOR/2023) Considerando os crimes contra a administração pública, julgue os itens subsecutivos.
- O crime de condescendência criminosa é classificado como omissivo próprio, unissubsistente, portanto, não se admite modalidade culposa nem tentativa para esse crime.



Afirmção adequada. Por se tratar de um crime omissivo próprio não há que se falar em modalidade culposa e nem modalidade tentada.

- 3.** (CESPE/PC-PB/AGENTE DE INVESTIGAÇÃO/2022) Considera-se crime omissivo próprio
- a corrupção passiva.
 - a violação de sigilo funcional.
 - o emprego irregular de verbas ou rendas públicas.
 - a condescendência criminosa.
 - a concussão.



A condescendência criminosa é um crime omissivo.

4. (CESPE/SEFAZ-CE/AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL/2021) Com relação aos crimes contra a fé pública e a administração pública, julgue os itens a seguir. O ato de servidor público defender interesse legítimo de um amigo no setor em que trabalha não configura crime.



Nesse caso, o servidor está patrocinando interesse privado perante a Administração Pública, o que configura o crime de advocacia administrativa.

5. (IDECAN/PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE/ASSISTENTE JURÍDICO/2021) No crime de advocacia administrativa, é possível afirmar que o funcionário público

- a. sempre patrocina, direta ou indiretamente, um interesse privado.
- b. jamais se vale da qualidade de funcionário.
- c. nunca deve ter vínculo permanente com a Administração Pública.
- d. sempre patrocina um interesse ilegítimo.



No crime de advocacia administrativa o funcionário público sempre patrocina, direta ou indiretamente, um interesse privado.

6. (CESPE/MPE-SE/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) O particular que, conjuntamente com um funcionário público, sabendo da condição deste, patrocina diretamente interesse privado perante a administração fazendária pratica

- a. advocacia administrativa.
- b. tráfico de influência.
- c. conduta atípica.
- d. crime previsto na Lei n. 8.137/1990.
- e. prevaricação.



O particular responderá pelo crime previsto na Lei n. 8.137/1990.

Lei n. 8.137/1990

Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (Título XI, Capítulo I):
I – extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social;

II – exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente. Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

7. (CESPE/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL/2020) Com relação a aspectos do direito penal, julgue os itens a seguir.

O agente que patrocina interesse privado junto à administração fazendária valendo-se da qualidade de funcionário público comete o crime de advocacia administrativa que, de acordo com o Código Penal, é punido com reclusão.



Nesse caso o agente responde pelo crime previsto no artigo 3º da Lei 8.137/1990, pois a conduta foi praticada perante a autoridade fazendária.

8. (IDECAN/AGU/ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2018) Em relação aos crimes contra a Administração Pública, assinale a afirmativa incorreta.

- a. Advocacia administrativa é crime praticado contra a administração da justiça.
- b. Corrupção ativa é crime praticado por particular contra a administração em geral.
- c. Concussão é crime praticado por funcionário público contra a administração em geral.
- d. Denúncia caluniosa é crime praticado contra a administração da justiça.
- e. Descaminho é crime praticado por particular contra a administração em geral.



Advocacia administrativa é crime praticado por funcionário público contra a administração em geral.

9. (FUNDATEC/PREFEITURA DE SANTA ROSA/VIGILANTE/2019) Qual o crime cometido por um funcionário que, para impedir a entrada no prédio de uma pessoa vestindo apenas trajes íntimos, dá-lhe um soco no rosto e a derruba no chão?

- a. Uso legal da força.
- b. Abuso de autoridade.
- c. Agressão legal.

d. Prevenção ao ridículo.

e. Violência arbitrária.



35m

Nesse caso, tem-se o crime de violência arbitrária.

10. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/2008) Julgue os itens a seguir, acerca do concurso de pessoas e dos crimes contra a Administração Pública.

Pacificou-se, no STJ, o entendimento de que o crime de violência arbitrária, previsto no art. 322 do CP, foi revogado pela Lei n. 4.898/1965 – abuso de autoridade –, que considera crime desta espécie qualquer atentado à integridade física do indivíduo.



O crime de violência arbitrária não foi revogado, está em vigor.

GABARITO

1. a
2. C
3. d
4. E
5. a
6. d
7. C
8. a
9. e
10. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.